



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM
CNPJ nº 31.368.761/0001-24**

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.368.761/0001-24, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá início na 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

6. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (a) registrar, às expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento; e
- (d) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6.4 É vedado à Administradora, além do disposto no artigo 35 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo;

- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

6.4.1 As vedações de que tratam os itens 6.4(a) a (c) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.4.2 Excetuam-se do disposto no item 6.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor calculado e provisionado diariamente, nos termos desta cláusula 7.

7.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.1.2 Da Taxa de Administração:

- (a) o percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a tabela a seguir, a ser aplicada de forma incremental, observada a remuneração mensal mínima de **(1)** R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento do Fundo; e **(2)** R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), a partir do 13^o (décimo terceiro) mês de funcionamento do Fundo, inclusive:

Faixa do Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa percentual ao ano (a.a.)
0 a 100.000.000,00	0,30%
100.000.000,01 ou maior	0,25%

(b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano serão devidos à Gestora, observada a remuneração mensal mínima de R\$12.000,00 (doze mil reais).

7.1.3 Os valores mínimos mencionados no item 7.1.2 acima serão reajustados anualmente com base no índice acumulado da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.4 Os valores acima serão pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

7.1.5 Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora a taxa única e extraordinária no valor de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial do Fundo.

7.2 Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 21 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

7.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

8.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada a Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

8.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

8.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal dos administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.6 As disposições desta cláusula 8 aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

Gestora

9.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 9.1(b) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) verificar, na respectiva Data de Cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo às Condições de Cessão;
- (c) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo; e
- (d) calcular e informar à Administradora, nos prazos previstos neste Regulamento, **(1)** a Reserva de Amortização; **(2)** a Reserva de Despesas; e **(3)** a Subordinação Mínima.

9.2.2 A Gestora terá poderes para, em nome do Fundo, renegociar os termos e condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos com os respectivos Devedores, respeitadas as disposições do presente Regulamento e da regulamentação aplicável.

9.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

Custodiante

9.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do item 9.1(c) acima, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e de escrituração das Cotas.

9.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Cessão;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos demais respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência Classificadora de Risco e aos órgãos reguladores;
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta do Fundo; ou **(2)** nas Contas de Arrecadação; e
- (h) realizar, em cada Data de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a conciliação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos respectivos Devedores nas referidas datas.

9.3.2 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia previstos no **Anexo II** a este Regulamento

9.3.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3.4 O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Agente de Cobrança

9.4 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos do item 9.1(d) acima, para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no respectivo contrato.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, a valorização das Cotas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

10.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

10.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, além dos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10.2.1 Observado o que dispõe o artigo 40-A, §1º, “c”, e §4º, II, da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. As Cotas Seniores serão **(a)** objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Autorizados; e **(b)** negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Autorizados, respeitado o artigo 40-A, §5º, da Instrução CVM nº 356/01.

10.3 Respeitada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos Ativos Financeiros listados nos itens 10.3(a) e (b) acima.

10.4 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** em mercados de derivativos; **(b)** de renda variável; **(c)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(d)** com *warrants*; **(e)** de aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; ou **(f)** de aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público.

10.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.6 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora se encontra disponível para consulta no seguinte site:

http://www.integralinvestimentos.com.br/uploads/files/09_PEDV_Politica_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto_em_Assembleias_Gerais_vso4.pdf.

10.9.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 15 abaixo.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é responsável, em cada Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

10.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 O Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente.

11.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos do Contrato de Cessão e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

11.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

11.3 A Política de Originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no **Anexo III** a este Regulamento.

11.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do **Anexo IV** ao presente Regulamento.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 13 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) o respectivo Devedor tenha assinado previamente a Notificação; e
- (b) a taxa de cessão dos Direitos Creditórios deve ser superior à Taxa Mínima de Cessão.

12.2 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

13. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

13.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 12 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser devidos por um Devedor;

- (b) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por um Devedor em relação ao qual existam Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, no momento da verificação;
- (c) os Direitos Creditórios devem ter prazo máximo de vencimento de 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e
- (d) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser inferior ao maior prazo de duração das séries de Cotas Seniores em circulação.

13.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante.

13.2.1 Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

14. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará o disposto a seguir.

14.1.1 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente enviará a Notificação a cada um dos Devedores, cientificando-os da celebração do Contrato de Cessão e da possibilidade de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e orientando-os a realizar o pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente nas Contas de Arrecadação.

14.1.2 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.1.3 Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação e, observadas as disposições dos respectivos contratos, transferidos para a Conta Vinculada. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo, conforme orientação do Custodiante.

14.1.4 Caso venha a receber quaisquer valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente deverá comunicar imediatamente à Administradora e transferir os recursos para a Conta do Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sem qualquer dedução, retenção ou desconto. O Cedente ficará constituído

como fiel depositário dos valores por ele recebidos, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a sua efetiva transferência ao Fundo.

14.2 Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança a ser adotada pelo Agente de Cobrança.

14.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

14.3.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios ou periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 14.3 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, do Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 14.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

14.3.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2 Riscos de Mercado

15.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valor inferior ao da sua emissão ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

15.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros poderão apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetada negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem o Agente de Cobrança prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

15.2.3 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.3 Riscos de Crédito

15.3.1 *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer

rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.3.2 *Ausência de Coobrigação do Cedente* – O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

15.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, ele dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.3.4 *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial ou Extrajudicial* – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos pelo Agente de Cobrança. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.3.5 *Inadimplência dos Devedores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos devedores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.6 *Compensação de Valores Devidos pelo Cedente* – Existem situações, estabelecidas nos Contratos PagBem, em que os Devedores poderão compensar eventuais valores que venham a ser devidos pelo Cedente (como multas e indenizações) com os montantes a serem pagos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente assumiu a obrigação de restituir ao Fundo todos e quaisquer valores que sejam compensados pelos Devedores, independentemente do motivo. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação de restituir os valores compensados, é possível que seja necessária uma ação de cobrança contra o Cedente, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. O Fundo poderá sofrer prejuízos pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos devidos pelo Cedente.

15.4 Riscos de Liquidez

15.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação das suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente junto a Investidores Autorizados. O pagamento da amortização e do resgate das Cotas aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo. Ademais, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança quanto à venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço por elas obtido.

15.4.2 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente as suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos

Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

15.4.3 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo devedor ou contraparte), o que pode eventualmente afetar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

15.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo pode ser liquidado nos termos do presente Regulamento. Quando de sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes de sua carteira ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros e ao seu pagamento pelos Devedores ou pelos respectivos devedores ou contrapartes, conforme o caso; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.5 *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, incluindo a excussão de eventuais garantias, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

15.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

15.5 Riscos Operacionais

15.5.1 *Trocas de Informações e Comunicações* – Dada a complexidade operacional própria do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações e comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e quaisquer terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, as atividades do Fundo poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

15.5.2 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Anexo II a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.5.3 *Verificação dos Documentos Comprobatórios após a Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo* – O Custodiante verificará os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos em até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Cessão. Caso seja verificada a inexistência ou qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios de determinado Direito Creditório Cedido (inclusive na hipótese de o Cedente não entregar, ao Custodiante, os respectivos Documentos Comprobatórios, na forma prevista no Contrato de Cessão), sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a restituição pelo Cedente da parcela correspondente do Preço de Aquisição, devidamente atualizada desde a respectiva Data de Cessão. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios Cedidos sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidade.

Em qualquer das hipóteses acima, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pelo Cedente, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. O Fundo poderá sofrer prejuízos pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos.

15.5.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do referido prestador de serviços de permitir o livre acesso do Custodiante a essa documentação, a

terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.5.5 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Cessão. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita concomitantemente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança em relação a referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo.

15.5.6 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.5.7 *Falhas ou Interrupção dos Serviços pelo Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso o Agente de Cobrança deixe, por qualquer motivo, de prestar serviços ao Fundo, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ficará prejudicada enquanto não for contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderá haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.5.8 *Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Demais Prestadores Contratados pelo Fundo* – Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

15.6 Riscos de Descontinuidade

15.6.1 *Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.6.2 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve investir preponderantemente em Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente.

15.6.3 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos em pagamento; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins do resgate das Cotas Seniores, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima e a entrega do eventual saldo remanescente ao Cotista Subordinado, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7 Riscos de Originação

15.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada **(a)** à originação de Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e condições suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores, conforme o disposto no presente Regulamento; e **(b)** ao interesse do Cedente em ceder os Direitos Creditórios ao Fundo.

15.7.2 *Rescisão ou Término dos Contratos PagBem* – Existem hipóteses, previstas nos Contratos PagBem, que podem ensejar a sua rescisão, incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações pelas partes e o cancelamento da habilitação do Cedente junto à ANTT. Ademais, poderá haver o término dos Contratos PagBem, caso, quando do encerramento de sua vigência, as partes não acordem a sua prorrogação. Em qualquer dessas situações, as atividades do Cedente poderão ser impactadas negativamente e o Fundo poderá ter dificuldades para encontrar novos Direitos Creditórios que sejam elegíveis para adquirir. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios.

15.7.3 *Vícios Questionáveis* – Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente, bem como irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

15.7.4 *Notificação dos Devedores* – Os Devedores não serão notificados acerca de cada cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo. Os Devedores serão notificados, uma única vez, sobre a celebração do Contrato de Cessão e a possibilidade de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, sendo orientados a realizar o pagamento de todos os Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente nas Contas de Arrecadação. Caso seja necessária a cobrança, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos dos respectivos Devedores, não há garantia de que os mesmos efetuarão o pagamento referente aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente ao Fundo. Ademais, caso os Devedores realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos em outras contas do Cedente, não será possível a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por parte do Fundo, ficando o Cedente obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tal pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Devedores cumprirão com a orientação de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos nas Contas de Arrecadação, bem como não há garantia de

que o Cedente cumprirá com a sua obrigação referida acima, conforme aplicável, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

15.8 Riscos do Originador

15.8.1 *Riscos Operacionais do Cedente* – O Cedente, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios, sujeita o Fundo aos riscos de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, incluindo pessoas e sistemas, bem como de eventos externos, tais como o risco legal associado à inadequação ou à deficiência dos Contratos PagBem, dos processos operacionais e do fluxo financeiro das operações realizadas pelo Cedente. Não há garantia quanto à estabilidade financeira, política ou regulatória do segmento de arranjos de pagamento brasileiro, tampouco certeza de que o desempenho do Cedente acompanhará *pari passu* o desempenho médio desse segmento.

15.8.2 *Risco de Concorrência* – O mercado em que o Cedente atua vem se expandindo nos últimos anos. É possível que surjam concorrentes que, por diversos motivos, ofereçam aos Devedores condições mais vantajosas. Se isso ocorrer, o Cedente poderá ter dificuldade na celebração de novos contratos, bem como verificar a redução do número de operações realizadas com os Devedores. Qualquer dessas hipóteses poderá afetar a originação de Direitos Creditórios que sejam elegíveis para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

15.8.3 *Cancelamento da Habilitação do Cedente junto à ANTT* – A prestação de serviços de pagamento eletrônico de frete de transporte rodoviário de cargas depende de prévia habilitação da instituição junto à ANTT. Nos termos da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, da Diretoria da ANTT, tal habilitação pode ser cancelada caso a instituição de pagamento eletrônico de frete deixe de atender a determinados requisitos, incluindo, sem limitação, a regularidade perante a ANTT e os demais órgãos, como a Receita Federal do Brasil e o BACEN. Caso haja, por qualquer motivo, o cancelamento da habilitação do Cedente junto à ANTT, o Cedente ficaria impedido de prestar os serviços de pagamento eletrônico de frete e, conseqüentemente, haveria a rescisão dos Contratos PagBem. Nessa hipótese, a originação de novos Direitos Creditórios pelo Cedente seria interrompida. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente.

15.8.4 *Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Adoção de Regimes Similares pelo Cedente* – O pedido de falência ou recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou adoção de outro procedimento de natureza similar pelo Cedente poderá afetar as suas atividades e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações, seja nos Contratos PagBem, seja no Contrato de Cessão. Além disso, qualquer

desses acontecimentos poderá interromper a geração de novos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo.

15.9 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

15.9.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras obrigações, inclusive em decorrência de pedido de falência ou recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou adoção de outro procedimento de natureza similar pelo Cedente ou pelos Devedores, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade ou a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo consistem **(a)** na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; e **(c)** na verificação, em processo judicial, de **(1)** fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; **(2)** fraude à execução, caso **(i)** quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios Cedidos, penda, na respectiva Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou **(3)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo sujeito passivo por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuser de bens para o pagamento total da dívida fiscal. Em qualquer dessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

15.10 Risco de Fungibilidade

15.10.1 *Bloqueio das Contas* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, a Conta Vinculada ou qualquer das Contas de Arrecadação, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

15.11 Riscos de Concentração

15.11.1 *Risco de Concentração em Direitos Creditórios* – O Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Ademais, observado o que dispõe o artigo 40-A, §1º, “c”, e §4º, II, da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá aplicar

até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.11.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.12 Risco de Pré-Pagamento

15.12.1 *Renegociação e Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios* – A renegociação é a alteração de determinadas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, como as respectivas datas de vencimento. Nos termos do presente Regulamento, a Gestora terá poderes para, em nome do Fundo, renegociar os termos e condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos com os respectivos Devedores. Ademais, conforme previsto no Contrato de Cessão, determinadas hipóteses poderão ensejar a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante a restituição pelo Cedente da parcela correspondente do Preço de Aquisição, devidamente atualizada desde a respectiva Data de Cessão. A resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos resultará no recebimento antecipado de recursos pelo Fundo. Ambas as situações poderão implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

15.13 Riscos de Governança

15.13.1 *Quórum Qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

15.13.2 *Risco de Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem

a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

15.13.3 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas Seniores que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

15.14 Outros Riscos

15.14.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.14.3 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

15.14.4 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

16. COTAS DO FUNDO

16.1 Características Gerais

16.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

16.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

16.2 Classes de Cotas

16.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão de classe única.

16.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

16.3 Cotas Seniores

16.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às demais para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.

16.3.2 A quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e os prazos para amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no Suplemento da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

16.3.3 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Autorizados.

16.3.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia do Cotista Subordinado, realizar a emissão de novas Cotas Seniores.

16.4 Cotas Subordinadas

16.4.1 As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.

16.4.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Cotista Subordinado.

16.4.3 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia do Cotista Subordinado, realizar a emissão de novas Cotas Subordinadas.

16.5 Subordinação Mínima

16.5.1 A Subordinação Mínima é de 10% (dez por cento).

16.5.2 O atendimento à Subordinação Mínima será verificado diariamente pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

16.5.3 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, a Gestora informará imediatamente à Administradora sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. O Cotista Subordinado será formalmente comunicado sobre o desenquadramento da Subordinação Mínima através do Aviso de Desenquadramento, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da comunicação da Gestora pela Administradora.

16.5.4 O Cotista Subordinado deverá responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, o Cotista Subordinado deverá se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

16.6 Emissão e Distribuição das Cotas

16.6.1 O valor nominal unitário das Cotas, independentemente da classe ou série, será de R\$1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

16.6.2 As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Autorizados, nos termos da regulamentação aplicável.

16.6.3 As Cotas Seniores das séries que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da

classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, sendo vedada a sua transferência ou negociação no mercado secundário. Na hipótese de nova emissão, junto a outros investidores, de Cotas Seniores das séries referidas neste item 16.6.3 ou de alteração do presente Regulamento de modo que seja permitida a transferência ou negociação dessas Cotas Seniores no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, III, da Instrução CVM nº 356/01, serão obrigatórias a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente, bem como, se aplicável, a obtenção do registro na CVM.

16.6.4 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao Cotista Subordinado e serão objeto de colocação privada.

16.6.5 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

16.7 Subscrição e Integralização das Cotas

16.7.1 As Cotas de cada classe ou série serão integralizadas pelo seu valor atualizado desde a respectiva Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva integralização.

16.7.2 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.7.3 Não será admitida a integralização das Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

16.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

16.7.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16.8 Negociação das Cotas

16.8.1 As Cotas Seniores serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, e serão negociadas exclusivamente entre Investidores Autorizados, respeitadas as disposições do artigo 40-A, §5º, da Instrução CVM nº 356/01.

16.8.2 Caberá ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores sejam Investidores Autorizados, bem como a observância do disposto no artigo 40-A, §5º, da Instrução CVM nº 356/01.

16.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores.

16.8.4 As Cotas Subordinadas não serão negociadas no mercado secundário.

17. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

17.1 As Cotas, independentemente da classe ou da série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 17. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, **(a)** o valor da Cota Sênior será o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor da Cota Subordinada será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

17.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 17.2.1 e 17.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do

Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 17.2(a) acima.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 17.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

17.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

17.4 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 26.1 do presente Regulamento, as Cotas Seniores de cada série serão amortizadas e resgatadas nos prazos definidos no respectivo Suplemento.

18.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado o disposto no item 18.2.1 a seguir.

18.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme solicitação do Cotista Subordinado, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas não sejam desenquadradas.

18.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

18.3 O pagamento da amortização ou do resgate das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota apurado conforme previsto neste Regulamento, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.4 Admite-se o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos ou em Ativos Financeiros, somente na hipótese do item 25.1 abaixo, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

18.5 As disposições desta cláusula 18 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

19. RESERVA DE DESPESAS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

19.1 A Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, com base na apuração da Gestora, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário, o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado das despesas e dos encargos a serem incorridos pelo Fundo no mês-calendário em questão e nos 2 (dois) meses-calendários subsequentes.

19.2 A Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização, com base na apuração da Gestora, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores, de modo que, a partir de 7 (sete) dias antes de cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

19.3 Os recursos mantidos em Disponibilidades, que compõem a Reserva de Despesas, não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Amortização.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

20.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

20.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão, respectivamente, efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, conforme as regras e os procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e as disposições da Instrução CVM nº 489/11.

20.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

20.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

20.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 17 deste Regulamento.

21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à distribuição das Cotas, à manutenção ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) contribuição anual devida à bolsa de valores ou à entidade de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as Cotas Seniores admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

22. ASSEMBLEIA GERAL

22.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo; e

(f) deliberar sobre a admissão de novos Devedores.

22.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização da Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

22.2 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral poderá se reunir por convocação da Administradora ou de Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

22.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para divulgação das informações do Fundo, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, bem como os assuntos a serem nela tratados.

22.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio ou de envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico.

22.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou, novamente, providenciado o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.3.3 Para efeito do disposto no item 22.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, referente à 1ª (primeira) convocação.

22.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá se realizar no local onde a Administradora tiver sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá se realizar fora da localidade da sede da Administradora.

22.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

22.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

22.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

22.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

22.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

22.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens 22.6.1 a 22.6.3 abaixo.

22.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 22.1(c) a (e) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

22.6.2 Estará sujeita à aprovação dos titulares de mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 2 (duas) classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação entre si, a deliberação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, relativa à matéria prevista no item 22.1(f) acima.

22.6.3 Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral, estarão sujeitas à aprovação prévia do Cotista Subordinado, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (a) política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) inclusão, exclusão ou alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;
- (c) admissão de novos Devedores;
- (d) emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de novas de Cotas Subordinadas;
- (e) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização ou resgate das Cotas;
- (f) prazo de duração do Fundo;
- (g) direito de voto de cada classe de Cotas;

- (h) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (i) cobrança de taxas;
- (j) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores;
- (k) Subordinação Mínima, Reserva de Amortização ou Reserva de Despesas; e
- (l) substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do auditor independente ou da Agência Classificadora de Risco.

22.6.4 Caso determinada matéria prevista no item 22.6.3 acima não seja aprovada pelo Cotista Subordinado, a sua apreciação pela Assembleia Geral ficará prejudicada.

22.7 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22.7.1 A divulgação referida no item 22.7 acima deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para a divulgação das informações do Fundo, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 23.

23.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

23.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das entidades responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

23.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir na decisão quanto à sua permanência no Fundo.

23.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores; **(b)** a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o seu comportamento no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

23.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

23.6.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”.

24.1.1 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação da Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, **(a)** alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo; ou **(b)** desde que autorizada pela CVM, passar a divulgar todas as informações relativas ao Fundo exclusivamente por meio eletrônico, dispensando-se a sua publicação em jornal, devendo, em qualquer caso, informar

previamente os Cotistas sobre a alteração realizada por meio de publicação no jornal então utilizado, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico.

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

25.2 Serão consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (b) caso a Subordinação Mínima não seja observada por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do Aviso de Desenquadramento pelo Cotista Subordinado;
- (c) desenquadramento da Reserva de Despesas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- (d) desenquadramento da Reserva de Amortização em relação a 2 (duas) datas de pagamento da amortização ou do resgate de qualquer série de Cotas Seniores, consecutivas ou não, em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (e) atraso por mais de 1 (um) Dia Útil no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto nos respectivos Suplementos;
- (f) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (g) atraso superior a 3 (três) Dias Úteis no pagamento de qualquer Direito Creditório Cedido cujo Devedor represente mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, exceto se em razão de questões operacionais devidamente informadas ao Custodiante;
- (h) atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer Direito Creditório Cedido, exceto se em razão de questões operacionais devidamente informadas ao Custodiante;
- (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Cedente no Contrato de Cessão, desde que não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Administradora nesse sentido;

- (j) existência de evidência de que o Cedente tenha oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelo Cedente;
- (k) rescisão de qualquer Contrato PagBem celebrado com um Devedor;
- (l) pedido de falência ou recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou adoção de outro procedimento de natureza similar por qualquer Devedor; e
- (m) quaisquer outros eventos, inclusive relacionados ao Cedente, que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

25.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

25.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 25.3 abaixo.

25.3 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) cancelamento da habilitação do Cedente junto à ANTT;
- (c) pedido de falência ou recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou adoção de outro procedimento de natureza similar pelo Cedente; e
- (d) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços.

25.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

25.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em 1^a (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 25.

25.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

25.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Fundo não adquirirá novos ativos e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas; e
- (c) as Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas após o resgate integral das Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

25.1 Caso, em até 3 (três) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.1.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.1.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função

do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

25.1.3 Após tal procedimento, se existir saldo remanescente, este será entregue ao Cotista Subordinado.

25.1.4 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.1.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para o condomínio mencionado no item 25.1.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

25.1.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio tratado no item 25.1.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade de Cotas Seniores.

26. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

26.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (d) recomposição da Reserva de Amortização;

- (e) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagBem, datado de 08 de fevereiro de 2019

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM

“Administradora”	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
“Agência Classificadora de Risco”	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
“Agente de Cobrança”	PagBem ou seu sucessor a qualquer título
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
“ANTT”	Agência Nacional de Transportes Terrestres

“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
“Ativos Financeiros”	Ativos indicados no item 10.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
“Aviso de Desenquadramento”	Comunicação a ser enviada pela Administradora ao Cotista Subordinado, na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
“BACEN”	Banco Central do Brasil
“Cedente”	PagBem
“Clientes PagBem”	Pessoas jurídicas que contratam os serviços da PagBem nos termos dos Contratos PagBem e que são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, estabelecidas no item 12.1 do Regulamento
“Condições Resolutivas da Cessão”	Hipóteses em que poderá ocorrer a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, previstas no item 10.1 do Contrato de Cessão
“Conta do Fundo”	Conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para

recebimento dos recursos relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo

“Conta Vinculada”

Conta corrente específica de titularidade do Cedente, mantida no Custodiante e movimentada exclusivamente conforme sua orientação, para a qual são transferidos os recursos recebidos nas Contas de Arrecadação. Os direitos sobre a Conta Vinculada serão cedidos fiduciariamente ao Fundo

“Contas de Arrecadação”

Contas correntes específicas de titularidade do Cedente, movimentadas exclusivamente conforme orientação do Custodiante, nas quais são recebidos os recursos relativos à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos sobre as Contas de Arrecadação serão cedidos fiduciariamente ao Fundo

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Cedente, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante, por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e o Fundo se comprometeu a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos

“Contrato PagBem”

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a PagBem e cada Cliente PagBem, em que são estabelecidos os termos e condições

para a emissão e a utilização dos Instrumentos de Pagamento, entre outros

“Cotas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento

“Cotas Subordinadas”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento

“Cotista Subordinado”

Omni

“Cotistas”

Em conjunto ou isoladamente, os titulares das Cotas Seniores e o Cotista Subordinado

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, estabelecidos no item 13.1 do Regulamento

“Custodiante”

CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários
“Data de Cessão”	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mediante o pagamento do Preço de Aquisição
“Data de Integralização Inicial”	Data da 1 ^a (primeira) integralização de Cotas de determinada classe ou série
“Data de Pagamento dos Direitos Creditórios”	Cada data de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, conforme estabelecida nos respectivos Contratos PagBem
“Devedores”	Os seguintes Clientes PagBem: (a) Bunge Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93; e (b) outros Clientes PagBem que venham a ser expressamente admitidos por deliberação da Assembleia Geral
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios oriundos ou relacionados à utilização dos Instrumentos de Pagamento, devidos pelos Clientes PagBem à PagBem, nos termos dos Contratos PagBem

“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente ao Fundo
“Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos”	Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos por mais de 3 (três) Dias Úteis, exceto se em razão de questões operacionais devidamente informadas ao Custodiante
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, que compreende (a) os Contratos PagBem; (b) as informações dos números de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) referentes a cada frete contratado pelos Clientes PagBem; (c) o registro eletrônico, no Sistema, das transações realizadas pelos Transportadores com os Instrumentos de Pagamento; (d) o Contrato de Cessão; e (e) os Termos de Cessão
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos

“Fundo”

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagBem

“Gestora”

Integral Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título

“Instrumentos de Pagamento”

Dispositivos ou conjuntos de procedimentos, incluindo cartões plásticos, disponibilizados pela PagBem aos Transportadores, nos termos dos Contratos PagBem, para pagamento dos fretes contratados pelos Clientes PagBem, que podem ser utilizados exclusivamente na Rede Credenciada

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas

“Notificação”

Notificação elaborada nos moldes do Anexo VI ao Contrato de Cessão e enviada pelo Cedente a cada um dos Devedores, por meio da qual os Devedores serão cientificados da celebração do Contrato de Cessão e da

possibilidade de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, e serão orientados a realizar todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente nas Contas de Arrecadação

“Omni”

Omni Banco S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 555, 5º andar, Jardim Paulista, inscrito no CNPJ sob o nº 60.850.229/0001-47

“PagBem”

PagBem Serviços Financeiros e de Logística Ltda., instituição de pagamento eletrônico de frete habilitada pela ANTT sob o registro nº 28, nos termos da Resolução nº 5.114, de 8 de junho de 2016, da Diretoria da ANTT, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 173, 2º andar, conjunto 21 (parte), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.149.892/0001-92

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido do Fundo

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo IV ao Regulamento

“Política de Originação dos Direitos Creditórios”

Política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de prazo, adotada pelo Cedente, conforme o Anexo III ao Regulamento

“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pelo Fundo ao Cedente em cada Data de Cessão, definido conforme o disposto no Contrato de Cessão
“Rede Credenciada”	Conjunto de estabelecimentos credenciados pela PagBem para utilização dos Instrumentos de Pagamento pelos Transportadores
“Regulamento”	Regulamento do Fundo
“Reserva de Amortização”	Reserva, a ser mantida em Disponibilidades, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores, constituída nos termos do item 19.2 do Regulamento
“Reserva de Despesas”	Reserva, a ser mantida em Disponibilidades, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, constituída nos termos do item 19.1 do Regulamento
“Sistema”	Conjunto interligado de <i>softwares</i> , manuais, normas, políticas e procedimentos, disponibilizado pela PagBem aos Clientes PagBem nos termos dos Contratos PagBem
“Subordinação Mínima”	Relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, prevista no item 16.5 do Regulamento
“Suplemento”	Documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo, entre outras informações, a

quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e os prazos para amortização e resgate das Cotas Seniores de cada série

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 7.1 do Regulamento

“Taxa Mínima de Cessão”

Taxa mínima de cessão que deve ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, equivalente à média das metas de rentabilidade das séries de Cotas Seniores em circulação, ponderada pela representatividade de cada série em relação ao Patrimônio Líquido, acrescida da sobretaxa (*spread*) definida no Contrato de Cessão

“Transportadores”

Pessoas físicas ou jurídicas, contratadas pelos Clientes PagBem para realizar o transporte rodoviário de produtos e mercadorias

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagBem, datado de 08 de fevereiro de 2019

ANEXO II

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

O Custodiante analisará, em até 10 (dez) dias contados de cada Data de Cessão, a documentação que evidencia o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.

Sem prejuízo do disposto no presente anexo, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral.

Definição dos critérios para utilização de amostras:

Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição:

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a Data de Cessão das carteiras ao Fundo. Denominar-se-ão “**Grupo A de Carteiras**” aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido até 60 (sessenta) meses antes da data-base de teste e “**Grupo B de Carteiras**” as demais carteiras que integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido mais de 60 (sessenta) meses antes da data-base de teste.

A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no parágrafo anterior multiplicado por um fator de 80% (oitenta por cento). Os 20% (vinte por cento) remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

Nesse caso, considerando uma amostra total de 100 (cem) itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 (oitenta) itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 (vinte) itens.

Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:

Após aplicação das metodologias dos parágrafos acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da respectiva carteira no ativo do Fundo. O critério central para distribuição das amostras será o valor contabilizado na data-base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para cada grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e a quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 (cem) itens no Grupo A de Carteiras e, caso o Grupo A de Carteiras tenha apenas duas carteiras (carteira 1 e carteira 2), com valores contabilizados de R\$1 milhão.

Em caráter extraordinário, caso alguma carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na carteira. Do restante e a fim de que se alcance o número da amostra total, redistribuir-se-ão as amostras para as demais carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do grupo, conforme expresso neste anexo.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com os critérios para utilização de amostras acima mencionados;
- (c) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados; e
- (d) para os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagBem, datado de 08 de fevereiro de 2019

ANEXO III

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Cedente é uma instituição de pagamento eletrônico de frete devidamente habilitada pela ANTT e, por meio da disponibilização de Instrumentos de Pagamento aos Transportadores contratados pelos Clientes PagBem, origina os Direitos Creditórios.

Os critérios adotados pelo Cedente para concessão de prazo comercial aos Clientes PagBem são:

- (a) análise financeira, tendo como base as informações disponíveis, tais como balanço patrimonial, demonstração financeira auditada e declaração de faturamento;
- (b) análise de referências comerciais e de mercado;
- (c) análise de dados provenientes de *bureaus* de crédito; e
- (d) análise da seguradora de crédito, conforme o caso.

O Cedente celebra o Contrato PagBem com cada Cliente PagBem, no qual são estabelecidos os termos e condições para a emissão e a utilização dos Instrumentos de Pagamento, entre outros. Os Instrumentos de Pagamento são disponibilizados pelo Cedente aos Transportadores, nos termos de cada Contrato PagBem, para pagamento dos fretes contratados pelo respectivo Cliente PagBem. Os Instrumentos de Pagamento podem ser utilizados exclusivamente na Rede Credenciada.

A partir da utilização dos Instrumentos de Pagamento pelos Transportadores, os Direitos Creditórios são originados.

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagBem, datado de 08 de fevereiro de 2019

ANEXO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança descrita a seguir.

O Agente de Cobrança adotará, no mínimo, as seguintes medidas:

- (a) uma vez observado o inadimplemento, o Agente de Cobrança notificará o respectivo Devedor, por e-mail, sobre a pendência de pagamento;
- (b) após 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento, caso o pagamento não tenha ocorrido e/ou o Devedor não tenha proposto um plano de pagamento aceitável, o Agente de Cobrança notificará o Devedor sobre o bloqueio da emissão de novos Instrumentos de Pagamento ou de nova carga dos Instrumentos de Pagamento já emitidos, a ser realizado em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida notificação;
- (c) após 10 (dez) Dias Úteis a contar do vencimento, caso o pagamento não tenha ocorrido e/ou o Devedor não tenha proposto um plano de pagamento aceitável, o Agente de Cobrança poderá **(1)** notificar os órgãos de proteção ao crédito; e/ou **(2)** realizar o protesto em cartório; e
- (d) após 20 (vinte) Dias Úteis do vencimento, caso o pagamento não tenha ocorrido e/ou o Devedor não tenha proposto um plano de pagamento aceitável, o Agente de Cobrança poderá **(1)** notificar judicialmente o respectivo Devedor; e/ou **(2)** ingressar com a medida judicial cabível.

A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, podendo contratar terceiros para auxiliá-la na prestação desses serviços, sempre respeitadas as disposições do Regulamento.

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagBem, datado de 08 de fevereiro de 2019

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]^a SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento n^o [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas seniores da [•]^a série (“**Cotas Seniores da [•]^a Série**”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagBem, inscrito no CNPJ sob o n^o 31.368.761/0001-24 (“**Fundo**”), com seu regulamento registrado no [•]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n^o 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n^o 1.195, 4^o andar, inscrita no CNPJ sob o n^o 02.671.743/0001-19.

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data de Integralização Inicial**”), para distribuição pública nos termos da [Instrução CVM n^o 476, de 16 de janeiro de 2009 / Instrução CVM n^o 400, de 29 de dezembro de 2003].

3. Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série será de [•] ([•]) meses.

4. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série será determinada através de [CRITÉRIOS], conforme a fórmula abaixo:

[FÓRMULA]

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizada a amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série em [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observada a fórmula a seguir:

[FÓRMULA]

6. *As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*
7. *O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*
8. *Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao Regulamento.*
9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.”**